



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 18.296.673/0001-04
E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br



LEI Nº 862/2014.

"Município de Paineiras – Poder Legislativo Municipal - Revisão Geral e Anual – Art. 37, X – Remuneração – Servidores Câmara – Revisão – Índice."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Paineiras, Estado de Minas Gerais, no uso de sua função legislativa, consoante lhes facultam a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno deste Poder Legislativo, considerando-se o disposto no art. 37, X e art. 39, § 4º, ambos da Constituição Federal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As remunerações dos servidores públicos da Câmara Municipal, consoante determinam o inciso X do art. 37 e § 4º do art. 39 da Constituição Federal, são revistos a partir da competência de Janeiro de 2014, aplicando-se o índice INPC, no percentual de 5,56% (Cinco vírgula cinqüenta e seis pontos percentuais), nos termos e limites definidos nesta lei.

§ 1º - A revisão de que trata o *caput* deste artigo, refere-se ao índice inflacionário verificado no período de 1º de Janeiro de 2013 e 31 de Dezembro de 2013, aplicando-se a mesma a partir da competência de Janeiro de 2014, com vigência entre 1º de Janeiro de 2014 e 31 de Dezembro de 2014.

§ 2º - Para aplicação do percentual de revisão geral determinada neste artigo, ter-se-á como base, a remuneração praticada pelo Município no mês de Dezembro de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 18.296.673/0001-04

E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br



Art. 2º - Serão deduzidos da revisão geral e anual os percentuais concedidos no mesmo exercício em que se deva aplicar a revisão, decorrentes de reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, criação e majoração de gratificações ou adicionais de todas as naturezas e espécie, adiantamentos ou qualquer outra vantagem inerente aos cargos ou empregos públicos.

Art. 3º - Às remunerações, em seu total, depois de revistas, quando não atingirem o valor equivalente a um salário mínimo, aplica-se o disposto no art. 7º, IV, da Constituição Federal, concedendo-se complemento salarial enquanto perdurar a situação.

Parágrafo único. A complementação salarial determinada no caput deste artigo deve ser lançada no demonstrativo de pagamento do servidor em separado, sendo vedada a alteração do valor base do vencimento.

Art. 4º - A Câmara Municipal, no prazo de 30 (Trinta) dias, fará publicar a nova tabela, contendo todos os cargos, empregos e funções públicos e seus respectivos vencimentos que vigorarão no respectivo exercício.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Paineiras, 30 de Abril de 2014.

PUBLICAÇÃO

Certifico que, nos termos do art. 124, da Lei Orgânica do Município de Paineiras/MG, publiquei, por afixação, o presente Ato Administrativo, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, localizada na Pça. Terezinha de Vargas Mendonça, 288 - Centro - Paineiras/MG.

O referido é verdade, Dou-lhe fé.

Paineiras, 30.04.2014

SERVIDOR

OSMAN DE CASTRO MENEZES
Prefeito Municipal